

## Prefeitura Municipal de Taquaritinga

## ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.571, de 28 de janeiro de 2019.

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a regularização de construções no âmbito do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.571/2019:

- Art. 1°. As disposições contidas na presente Lei Complementar se aplicam aos créditos tributários e não tributários gerados e ao ISSQN cobrado até o ano de 2018.
- Art. 2°. Fica prorrogado até o dia 31 de janeiro de 2019, o prazo previsto no parágrafo único do art. 3° da Lei Complementar n° 4.549, de 05 de outubro de 2018, que dispõe sobre o pagamento parcelado dos débitos tributários e não tributários e ao ISSQN cobrado até o ano de 2018, existentes junto à Fazenda Pública Municipal em execução judicial ou inscritos na dívida ativa nas formas e condições, que especifica e dá outras providências.
- Art. 3°. O Poder Executivo Municipal estabelecerá as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do parcelamento objeto desta Lei Complementar.
  - Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de janeiro de 2019.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/Diretoria PUBLICADO NO D.O.E.

EM\_30 10